

Lei nº 109/95

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí.

O povo de Estiva, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, com sede na cidade de Louso Alegre - MG.

Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, art. 196 e seguintes, e dos artigos 181/182, incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente au-

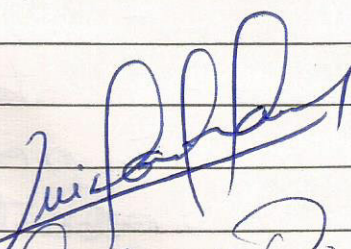
torizado o Poder Executivo a contribuir com o Comércio em até 1,5% (um e meio por cento) mensal do Fundo de Participação dos municípios - FPM, em virtude de sua participação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter a contribuição para o Consórcio a cada parcela decenal do FPM creditada ao Município, transferindo-as para a conta específica do Consórcio a ser aberta no Banco do Brasil, Agência de Passo Alegre.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos municípios da Microrregião do Médio Sapucaí constará do respectivo orçamento do município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 11 de dezembro de 1995.


Luiz Carlos Paiva
Tresoreiro

Manoel Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal